#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 016/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 012/2021

Exercício: 2021

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Data do Ofício: 10 de agosto de 2021. Data da Autuação: 11 de agosto de 2021. Data da Ratificação: 14 de agosto de 2021. Data do Contrato: 16 de agosto de 2021

#### **OBJETO**

Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).



RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitação

RESPONSÁVEL CONTRATADO: Wilson Geraldo Aguiar - CPF nº. 573.705.166-87



ESTADO DE MINAS GERAIS



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2021

Exercício: 2021

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Data do Ofício: 10 de agosto de 2021. Data da Autuação: 11 de agosto de 2021. Data da Ratificação: 14 de agosto de 2021. Data do Contrato: 16 de agosto de 2021

#### **OBJETO**

Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão

(CAC).



RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitação

RESPONSÁVEL CONTRATADO: Wilson Geraldo Aguiar - CPF nº. 573.705.166-87

### CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, ISMAR JOSÉ SIQUEIRA – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certifico que aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021, na sala da CPL, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Vereador Presidente Municipal, faço esta autuação.

Assinatura:





#### REQUISIÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas Despacho em: 10 de agosto de 2021.

Após o levantamento, constatamos a necessidades de abertura de procedimento administrativo para a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), o imóvel estar situada à Pça Jose de Souza Madeira, nº. 334 — Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

A locação faz-se necessários para a criação e o funcionamento do Programa Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

Após pesquisa e análise de imóvel no Município de Divinolândia, constatamos que o imóvel a qual possui como responsável o Srº. Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, é o imóvel a qual atende a todas as necessidades do Poder Legislativo e ainda trata de imóvel que localiza ao lado da Sede da Câmara Municipal, fazendo com que fique mais facil acesso dos servidores, vereadores e população Divinolandense.

Após as cotações de preços, obtivemos o valor médio mensal para a contratação no valor de *R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos).* 

Os valores mensais, trata-se de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao aluguel do prédio e o valor de R\$ 24,39 (vinte e quatro reais e trinta nove centavos), referente as despesas com agua.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 10 de agosto de 2021.

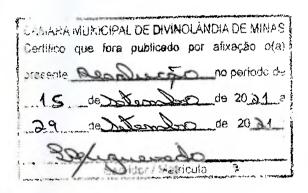
Osvânio Ferreira dos Santos Vereador Presidente



#### ESTADO DE MINAS GERAIS



#### RESOLUÇÃO Nº. 004/2021



"Cria o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, regulamenta seu funcionamento, disciplina sua competência, atividades e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DIVINOLÂNDIA DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

# Título I Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atenção ao Cidadão — CAC da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

# Título II Dos Objetivos

Art. 2º - O Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

o FLS.

planejamento e execução das atividades próprias da Câmara Itinerante, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II - estimular a implantação da Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, mediante convênios com entidades públicas ou privadas;

III - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

 IV - prestar serviço de assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V - prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

VI - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

VII - prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;

VIII - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;



#### ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

- a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;
- b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município;
- c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania:

X - estimular a formação de Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

XI - planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condições;

XII -propor ações sociais que visem à proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;

XIII - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal Cidadão, Centro de Acolhimento de



#### ESTADO DE MINAS GERAIS



Denúncias e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

#### Título III

#### Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores do quadro de servidores do Legislativo Municipal, nos termos da Lei 184 de 05 de abril de 2010, que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atenção ao Cidadão, ficando a cargo do Setor de Atenção ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art.4º - O Centro de Atenção ao Cidadão, poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atenção ao Cidadão de Divinolândia de Minas – MG.

#### Título IV

#### Das Disposições Finais

- Art.5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.
- Art. 6° A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação para chegar ao cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atenção ao Cidadão.



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Divinolândia de Minas, 15 de setembro de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara



#### ESTADO DE MINAS GERAIS



#### TERMO DE REFERENCIA

Unidade: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de

Minas

Solicitante: Osvânio Ferreira dos Santos

Assunto: Locação de imóvel

Data: 10/08/2021

#### **OBJETIVO**

Objetivo de Locação do imóvel será destinado para implantação do CAC.

#### **OBJETO**

Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)

#### **VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para a locação em R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos).

Sendo: R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao aluguel do prédio e o valor de R\$ 24,39 (vinte e quatro reais e trinta nove centavos), referente as despesas com agua.

#### IMÓVEL

O Imóvel pertente a Sr. Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, o imóvel estar localizado na Pça Jose de Souza Madeira, nº. 334 – Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação da locação de imóvel para atender as necessidades da Câmara Municipal Pública encontra-se na inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou





locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação..." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), traz ainda os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado." Grifou-se.

Nestes termos justifica-se a CONTRATAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a características específicas do imóvel para satisfação de necessidade condizente com o objeto, quer seja a extração de cascalho.

Além do mais, para do imóvel de forma locação direta, é necessário por não ter outro imóvel que atenda às necessidades da administração.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO/RAZÃO DA ESCOLHA

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração e definir sobre a validade da contratação direta por dispensa de licitação, o valor mensal de R\$ \$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos), encontram-se compatíveis com os valores de mercado.

A escolha do referido imóvel se dá pelo fato de que é o único, no momento, que atende as necessidades da Câmara Municipal, uma vez que este se localiza ao lado da Sede do Poder Legislativo e possui um imóvel que atende a todas as necessidades para o funcionamento do CAC.

### DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO

A Contratação estar prevista da Lei Orçamentaria 2021.

### HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para a celebração contratual, o locador deverá apresentar, os documentos:

- ✓ Cópia do CPF e RG;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento:
- ✓ Comprovante de Residência:

#### **DEMAIS INFORMAÇÕES**





A ordem dos serviços que são objeto dessa Locação será autorizada, em todo caso, pelo Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos Vereador Presidente





### JUSTIFICATIVA DE PREÇO/RAZÃO DA ESCOLHA

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pelo Poder Legislativo e definir sobre a validade da contratação direta por Dispensa de Licitação, o valor mensal de R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos, encontram-se compatíveis com os valores de mercado.

A escolha desta propriedade se dá em razão de ser a única que possui imóvel compatível com as necessidades do Poder Legislativo, com melhor e menor preço.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos Vereador Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS



#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Avalição.

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, designados através pelo Vereador Presidente, declaramos que avaliamos o imóvel abaixo relacionado, para fins de locação, conforme determinação do Exmo. Sr. Vereador Presidente, e emitimos o presente Laudo de Avaliação.

#### **OBJETIVO**

Avaliar o imóvel abaixo identificado, de propriedade da Srº. Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, para fins de locação de imóvel.

#### **IMÓVEL AVALIADO**

Imóvel trata-se de uma residência, localizado à Rua Pça Jose de Souza Madeira, nº. 334 – Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais, imóvel este com ótimas condições de uso, boa claridade, com bom acabamento, sendo o piso cerâmico, área interna dividida em um salão grande principal, com banheiro e uma área nos fundos, toda a área coberta.

#### **RELATÓRIO**

Reunidos nas dependências da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, foi instaurada a presente sessão para emissão do presente laudo de avaliação e conclusão dos trabalhos dessa Comissão.

A avaliação ocorreu entre os dias 02 a 03 de agosto do corrente ano, tendo a Comissão verificado a situação do imóvel e efetuado sondagem na cidade para verificar preços recentemente praticados na negociação de imóveis, bem como foi apreciada a avaliação oficial pela Comissão de avaliação.

Utilizou-se o método comparativo de vendas e ofertas, procedendo-se a pesquisa de campo das mesmas de forma a aproximá-las ao máximo do imóvel sob avaliação. A nosso ver é o método mais confiável, pois parte da realidade existente, baseado na lei da oferta e procura.

Realizou-se intensa e exaustiva pesquisa na cidade de influência do imóvel avaliado, através da verificação de ofertas de vendas, e verificação de vendas já realizadas para o procedimento adequado para a avaliação.

Portanto, a avaliação ora efetuada levou em conta o valor praticado no mercado, tendo sido este verificado junto a comerciantes locais e demais pessoas conhecedoras do ramo, e, avaliação da citada comissão, checando-se e confirmando-se a avaliação oficial.

#### **CONCLUSÃO:**





Conforme afirmação do patrono da engenharia de avaliações do Brasil Luiz Carlos Berrine, em seu livro "avaliações de imóveis", " Nenhuma avaliação é exata, o máximo que se pode pretender é encontrar um valor próximo do mercado, dois avaliadores igualmente idôneos e capazes jamais chegarão a um mesmo valor para um imóvel." O valor de mercado é o preço que um vendedor está disposto a aceitar e um comprador a pagar, ambos perfeitamente bem informados e dentro de circunstâncias normais objetivas e subjetivas, para um determinado bem.

Considerando as condições do imóvel, o mercado imobiliário e o laudo, a Comissão confirma a avaliação do mesmo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês, e o valor da conta de agua varia no valor da taxa, ou seja, valor em R\$ 24,39 (vinte e quatro reais e trinta nove centavos).

Na expectativa de termos atendido ao solicitado, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Divinolândia de Minas, 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Osvânio Ferreira dos Santos

Vereador Presidente

Ismar José Siqueira Presidente da CPL

Willer César Figueiredo Silva Membro da CPL

Eliziário Estevam Aguiar Membro da CPL





### SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Ao Setor Contabilidade

Tendo em vista a necessidades de contratação de imóvel para o funcionamento do CAC, solicito junto ao departamento contábil a dotação e fonte de recursos para custear as despesas.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos Vereador Presidente





#### PARECER DA CONTABILIDADE

Ao Exmo. Sr. Osvânio Ferreira dos Santos Vereador Presidente

Em atenção à consulta que determina seja informado a existência de dotação orçamentária para Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), informo que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação sob a rubrica nº:

- Ficha \_\_\_\_

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.
Chefe do Setor de Contabilidade





### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**DE: GABINETE DO PRESIDENTE** 

<u>Considerando</u> a necessidade da locação de imóvel, cujo objeto está descrito na Requisição juntamente com os orçamentos;

**Considerando** o parecer favorável do setor de contabilidade;.

**Autorizo** a Comissão Permanente de Licitação a providenciar os procedimentos necessários para a referida contratação.

No aguardo do breve atendimento, desde já agradeço e renovo protestos de apreço e consideração aos membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos Vereador Presidente





### DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DE DESPESA

Osvânio Ferreira dos Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

Declaro pelo presente instrumento, eu Osvânio Ferreira dos Santos, no uso das minhas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu artigo nº 16, sob as penas da lei que o orçamento está compatibilizado às três instâncias básicas do Processo Orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas de 10 de agosto de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos Vereador Presidente





#### TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo, protocolo e enumero os documentos que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Após atuação, os autos foram inseridos no rol de compras e licitação e recebeu os números Processo Administrativo 016/2021, modalidade Dispensa 012/2021.

Faz-se juntada o ato que nomeia a comissão de licitação.

Divinolândia de Minas, 11 de agosto de 2021

Ismar José Siqueira Presidente da CPL



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº: 05/2021** 

présente de yourses de 20 1 a de yourses de yourses de 20 1 a de yourses de 20 1 a de yourses de your

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Ismar Jose Sigueira

Secretário: Willer César Figueiredo Silva

Membro: Eliziário Estevam Aguiar

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Eliziário Estevam Aguiar para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

- **Art. 2º** Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor Ismar Jose Siqueira, para o exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Willer César Figueiredo Silva, Membro Eliziário Estevam Aguiar.
- **Art. 3º -** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4º Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.
- Art. 5º Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.
- Art. 6º Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.
- Art. 7º Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.
- **Art. 8º** A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.
- **Art. 9º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se Cumpra-se.

Os vânio Ferreira dos Santos Presidente da Câmara

Praça José de Souza Madeira, 22, Centro – Divinolândia de Minas/ MG E-mail: camaradivinolandia@yahoo.com.br – Tel: (33) 3414 - 1132





### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021, às 13h30m, na sala da CPL da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o Processo Administrativo nº. 016/2021, Dispensa de Licitação Nº: 012/2021, que trata da Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). Nesta sessão, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, a saber: Sro. Ismar José Sigueira - Presidente da CPL, Willer César Figueiredo Silva - Secretario da CPL e Eliziário Estevam Aguiar e Luís Gustavo Silva de Assis - Membro da CPL. Iniciados os trabalhos, os membros da Comissão Permanente de Licitação analisaram todo o processo, concluindo que a contratação, atende ao disposto no inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações. Foram apresentados junto ao pedido, Projeto Básico, relatório de avaliação do imóvel, despacho para a contabilidade, parecer da contabilidade, despacho do ordenador da despesa e ordem de abertura de processo administração de locação. Verificado os autos, passaram a feitura da minuta contratual que após sua elaboração, será encaminhada para o assessor jurídico em obediência ao art. 38 da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

> Ismar José Siqueira Presidente da CPL

Willer César Figueiredo Silva Secretario da CPL

Eliziár Éstevam Aguiar Membro da CPL





#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2021 DISPENSA Nº. 012/2021

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº \_\_\_\_/2021

Contrato administrativo que entre se celebra a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas e Wilson Geraldo Aguiar, tendo como objeto a locação de imóvel.

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pesso				
de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça Jo				
Souza Madeira, 22 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/000				
	ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos			
Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesme				
LOCADOR e inscrito no CPF nº e R				
residente e domiciliado na Rua, celebram o pres				
contrato de locação de imóvel, regido pela lei n 8.666/93 art. 24, inciso X e art. 6				
	cláusulas que segue:			
	CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo de Locaçã			
	de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)			
	1.1. O imóvel a ser locado estar situado na Pça Jose de Souza Madeira, nº. 334 - Centro,			
	CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais.			
	CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: Fica atribuído o valor mensal em R\$			
	2.1. O Valor de $R$$ (			
•				
	com agua.			
	OLÁHOULA TEROFIRA DA FORMA DE RACAMENTO O			
	CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á por meio			
	de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e			
	estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR;			
	3.1 Será considerada até o dia 30 do mês subsequente a data para pagamento;			
	CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: ( ) meses a contar da data de sua			
	CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO: () meses a contar da data de sua assinatura.			
	assinatura.			
	CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO: O			
	LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado obrigando-se a:			
	200/17/1/10 deciara lei procedido a vistoria do linover locado obrigando-se a.			

5.1. manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, de acordo com o laudo de vistoria,

assinado anexado a esse contrato, fazendo parte integrante do mesmo;





- 5.2. na entrega do imóvel, findada a locação, que dar-se-á conjuntamente com a entrega da área, verificando-se a ocorrência de infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõe esse contrato;
- 5.3. Tanto o LOCADOR quanto o LOCATÁRIO, quando da rescisão contratual, deverão fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se este apresenta condições de recebimento.
- 5.4. O LOCATÁRIO deverá fazer os pagamentos assumidos dentro dos prazos acima especificados;
- 5.5. O LOCATÁRIO obriga-se a realizar todas as despesas necessárias à execução do objeto da locação.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇOES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

- 6.1. no caso de alienação do imóvel objeto desta locação, o presente contrato prevalecerá em todas as suas cláusulas e condições;
- 6.2. permitir que o LOCATÁRIO, execute as atividades a entender a conveniência e funcionalidade de utilização de imóvel locado.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: O LOCATÁRIO poderá declarar rescindido o presente contrato quando:
- 7.1. Houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte do LOCADOR, e bem como nas demais hipóteses mencionadas na lei nº. 8.666/96 em seus art. 77 e 78 e suas alterações posteriores;
- 7.2. O presente contrato poderá ser findo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infrações de quaisquer de suas cláusulas ou por acordo entre as partes;
  - 7.3. Poderá ser rescindido também ente instrumentos por ato unilateral do LOCATÁRIO quando o interesse público o justificar, nos termos da previsão legal desta cláusula, sem que, em decorrência disso, caiba indenização ao LOCADOR.
  - CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇAO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II e demais alíneas e parágrafos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como ser prorrogado, se do interesse de ambas as partes, mediante TERMO ADITIVO, observados os recursos, a legislação e a dotação orçamentária correspondente.
  - CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO: as despesas de publicação, decorrentes da celebração do presente instrumento, correrão às expensas do LOCATÁRIO;
  - 9.1 as partes contratantes declaram expressamente aceitarem todas as cláusulas e condições aqui elencadas e assumidas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, para dirimir quaisquer dúvida ou divergências relativa ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido para um só efeito.

Câmara Municipal de [	Divinolândia de Minas/MG, de	de 2021
	OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS Presidente da Câmara CONTRATANTE/LOCATÁRIO	
	CONTRATANTE/LOCATARIO	
	CPF nº.	
	RG:	
	Locador	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	





#### **DESPACHO PARA O JURÍDICO**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2021 DISPENSA nº 012/2021

À

Assessoria Jurídica Municipal

Favor emitir parecer ao Processo Administrativo em epígrafe, analisando os autos até o presente momento, para que seja enviado ao Exmo. Sr. Vereador Presidente Municipal para sua Ratificação.

Divinolândia de Minas, 11 de agosto de 2021.

Ismar José Siqueira Presidente da CPL





#### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 016/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

À Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Divinolândia de Minas- MG

Conforme solicitação de V.S., em cumprimento ao disposto no art. 38, Parágrafo único da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, procedemos os devidos exames nas minutas do edital e do contrato de prestação de serviços, referente ao Processo de Licitação n. 016/2021. Dispensa de licitação nº. 012/2021.

Dá análise da minuta contratual e dos demais autos do processo, constatamos que o procedimento administrativo de contratação, encontram-se embasamento legal na Lei de Licitação, em seu art. X, art. 24, Lei nº 8.666/93, "Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

O doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), nos traz que:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...

Ressalta ainda o mesmo Ilustre Doutrinador que: "A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado."

Foram apresentados para análise jurídica, a minuta contratual, a qual possui todas as cláusulas contratuais nos termos do Art. 61 da Lei de Licitação.





Assim somos de parecer favorável à Ratificação do processo para contratação de locação de imóvel.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 13 de agosto de 2021.

Or. Bruno Tomaz Madeira
OAB/MG 104.422
Assessoria Jurídica





#### **DESPACHO AO GABINETE DO PRESIDENTE**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 DISPENSA Nº 012/2021

Atendendo a determinação de Vossa Exmº. para elaboração do procedimento administrativo de contratação da Sr. Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, para a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). Após os transmites processuais e pareceres favoráveis, encaminhamos os autos para Vossa Exma no sentido de prosseguir com sua ratificação.

Atenciosamente;

Divinolândia de Minas, 13 de agosto de 2021.

Ismar José Siqueira Membro da CPL





#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, Osvânio Ferreira dos Santos, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Tendo presente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021, DISPENSA nº 012/2021, **RATIFICO** a DISPENSA de Licitação em favor **Wilson Geraldo Aguiar**, cujo objeto é Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

E, autorizo o empenho da despesa no valor R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos), sendo o Valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao aluguel do prédio e o valor de R\$ 24,39 (vinte e quatro reais e trinta nove centavos), referente as despesas com agua, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Divinolândia de Minas, 14 de agosto de 2021.

Osvânio Ferreira dos Santos Vereador Presidente





#### PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG – Em Obediência ao comando previsto no art. 26, caput da Lei Federal nº 8666/93 – Processo Administrativo nº. 016/2021 - Dispensa de Licitação Nº: 012/2021.

**OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

**EMPRESA CONTRATADA:** Wilson Geraldo Aguiar - CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537.

**VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos).

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 14 de agosto de 2021.

ISMAR JOSÉ SIQUEIRA Presidente da CPL





#### **COMUNICADO**

Assunto: Convocação para assinatura de contrato

Data: 14/08/2021

Para: Wilson Geraldo Aguiar - CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537

Tendo em vista a necessidade da Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), temos a honra de convidar a Vossa Senhoria para comparecer na Sede da Câmara Municipai no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, portando dos seguintes documentos:

Cópia do CPF e RG;

Certidão de Casamento ou nascimento;

Escritura do imóvel ou outro documento que comprove ser proprietário do imóvel; Comprovante de Residência;

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente.

Ismar José Siqueira Presidente da CPL



PIT-1430 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PAGESTRO
MG-4.146.537

DATA DE EXPEDIÇÃO

EXPEDIÇÃO

PATA DE EXPEDIÇÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO

LET COMPANDA AGUIAR

CAS. LV-13 FL-230

DEVENOLANDIA DE MINAS-MG

573705166-87

COF

PII-1430 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LET COMPANDA DE MINAS-MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LET COMPANDA DE MINAS-MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LET COMPANDA DE MINAS-MG

LET COMPANDA DE MINAS-MG

LET COMPANDA DE MINAS-MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LET COMPANDA DE MINAS-MG

LET COMPANDA DE MINAS-M









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVÍL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES: WILSON GERALDO AGUIAR ZULMIRA DE MAGALHÃES SILVA

MATRICULA: 0429370155 1993 2 00013 230 0000892 74

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES WILSON GERALDO AGUIAR, nascido aos 28/07/1965, no distrito de Gonzaga - MG, brasileiro, filho de JOSÉ LEÃO DE AGUIAR e TERMUTES ASSUNÇÃO AGUIAR.

ZULMIRA DE MAGALHÃES SILVA, nascida aos 18/10/1962, em Divinolândia de Minas - MG, brasileira, filha de MOZART ANSELMO DA SILVA e ZULMIRA ANDRADE DE MAGALHÃES

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e três

MÊS DIA

23/10/1993

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ZULMIRA DE MAGALHAES SILVA AGUIAR

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não há.

Cartório de Registro Civil e Notas Oficial: Maria do Carmo Lopes de Souza Rua Espírito Santo, nº 215 centro Divinolândia de Minas-MG. (33) 3414-1328 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Divinolândia de Minas-MG, 28 de setembro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil e Notas - MG

Selo Digital: AYX28190 - Cod. Seg: 0617.7628.4594.9049 - Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 001 - Emol.: R\$ 27,61 - Tx.Judic.: R\$ 5,57 - Total: R\$ 33,18

Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br



Assinatura do Oficial/Substituto



Sestimon of the sestimon of th

1º- Primeiro traslado de Escritura pública de compra e' venda de bens imóveis, que entre si fazem, José Brandão de Affirade e s/m., e outros, vendedores, e como opmpradora, TERMITES D'ASSUNÇÃO AGUIAR; como abaixo se declara.

SAIBAM quantos esta pública escritura" virem, que aos (31) trinta e um dias do mês de margo de mil novecentos e citenta e dois (1.982), nesta cidade e Comarca de Virginópolis, en meu cartório; e, por me ser distribuida esta, compareceram partes entre si, justas' e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes " vendedores JOSE BRANDÃO DE ANDRADE E S/M. IVONE DE PAÛ-LA PASSOS ANDRADE, brasileiros, casados, ele aposentado, ela do lar, residentes e domicibiados em Belo Horizonte, casados com separação de bens, e ainda como outorgantes vendedores e anuentes SANTOS D'ASSUNÇÃO ANDRADY E S/M.º LAURINDA GALIMBERTI ANDRADE, brasileiros, casados, ele<sup>\*</sup> comerciário, ela do lar, residentes em Barra do São Frân cisco, Estado do Espírito Santo; EDWARD D'ASSUNÇÃO AN--DRADE E S/M. MARCIANA NUNES SOARES, brasileiros, casados, comerciante é do lar, residentes em Sapucaia, muni cipio e Comarca de Guanhães; ADÃO ENESTO DOS SANTOS E ' S/M. ELETICIS PINHTIRO DOS SANTOS, brasileiros, casados, agricultor e do lar, residentes e domiciliados no municipio de Aqueena; ITALO PIMENTA E S/M. EVA ASSUNÇÃO PI-MINTA, brasileiros, casados, motorista e professora, re sidentes e domiciliados em Belo Horizonte e ainda LUCIO IUCIANO DE PIGUEIREDO E S/M. MARIA DAS GRAÇAS ATORAGE ' FIGUMIREDO, brasileiros, casados, ele motorista, ela prô fessora, residentes e domiciliados em Mivinolândia de ' Minas, desta Comarca: tolos neste ato representados pel 16 Sr. Alaon d'id inção Soares, brasileiro, casado, pro Prance de Sapuoaia aballege de Guanhães, conforme procurações e



substant lecimento lavrados, no cartorio de Paz de Divino landia, às fls. 23 do livro nº 12; no Cartório de Paz de Sapucaia, às fls. 63 de livre nº 08; no cartérie do 3º Oficio de Barra do São Francisco-ES, às fls. 13 do livro Nº 43; no cartório de Paz de Mague, as fla.13-verso do " livro 06; no catório de 2º Oficio de Açucena, és fls.127 do livro V; do cartóriodo 2º Oficio desta Comerca, às " fls. 91 do livro 17 e no cartóricde Paz de Divinolândiaº de Minas, às fls. 21 de livro 12, cujos traslados ficam" arquivados nêste cartório, e ainda como anuentes o Sr. " Pedro Gonçalves Pimenta e s/m. Funice de Assunção Gonçal ves, brasileiros, casados, fazendeiro, e do lar, residentes e domiciliados nêste municipio, conferme carta adian te transcrita; e, de outro lado, como outorgada comprado ra TTREUTYS D'ASSUNÇÃO AGUIAR, brasileira, casada, profeasora, residente e domiciliada em Divinclândia de Mines desta Comarca; todos reconhecidos pelos próprios de que trato, dou fé e das duas testemunhas adiante nomeades ê assinadas, perante as quais pelos outorgantes ne foi dito, que elessão legítimos possuidores de um lote de terreno, situado a Rus Monsenhor Ayala, en Divinolandia de Minas, desta comerca, com a área de 175,00m2. mais ou me nos, contendo uma casa de morada, coberta de telhas, com 6 bancios, associhados e 3 terreca, dentro das divisas " seguintes:- de un lado, con Belizário de tal: do outro 7 lado e nos fundos con Jaão lamascenção Silva e na frente com a referido rua. E possuindo eles outorgantes dita lo ne e casa livres e describançaios de quaisquer finas e que foran obtidos por herança de Marieta Assunção Santos, " denitre certific ...as sen total to resolvered vesiflas, como de la comencia de esta en la cutorgala compralo to bell these of the same of the feet of acres, digo,"

- Martin La Calabara de Calabara - La Calabara - Calaba



The state of the s

ta), que eles outorgantes ja receberam das mãos da b compradora, conforme dezeres das procurações, pelo " que lhe dac plens e geral quitação, obrigando-se a ? Tazer esta venda bĉa, firme e valiosa, a defende-lo quando chamados a autoria, respondendo pela avicção, poderdo a compradora emposar-se desde já, do dito lota e casa, pois a ela transmitem meste ato e pela '' clausula constituti, todo o direito, domínio, ação e 10856 que tinhan sobre às mesmos. Pelos amuentes me foi dito através de seu propurador, que concordem com a presente vonda. Presente a compradora, que declarou perante as testemunhas, que aceitava esta escritura em tolos os seus termos, por osper ela la intei To sourdo, como ajastado e contratado entre si e os vendedores e me apresentou de documentos seguintes : -Cartorio de distribuidor Nº 52. Recritura distribui da ao lº Oficio. Compredora: Termutes D'Assunção '' Aquier Vendelores José Braccão de Andrade e s/n. e outres. Valor: 08 243.750,00. Virginópolis, 31 de " nargo de 1.962. O distribuidor Aramiz X. Coelho. Gula de arrecadação nº 238 de 22/03/82. ITBI - por compra a José Brandão de Andrade e s/a. e filhos, a meação' de suas partes de terras, na casa de morada, cob. de telhas, com 06 comodos assoalhedos o } terreos, na ' rua Mons. Ayala, en Divinciândia de Manas, pelo preço de 08243.750,00, cem a Area de 200.00=2. 0614=6 1 136- 004.075,00 total: 084.075,00, page na Ca. Eson. do Natado de Minas Gerais, Ag. desta cidado, Cortidão. Certifico que os contribuintes José Brandão de "nirade e s/m. e outros, estão quites com a Faxenda" Estadual con referência ao inóvel objeto da presente . . unmenyan, ale. de Virginópolis, 22,03/82, O chefe' Pinto, Quitação Municipal, Certi the os mesmos que inóvel denominado "Equ "



collision to with All All

hondenhor Ayala ou Praça do Divino", situado no distrito de Divinolândia de Minas-MG. . deste renicipio a partencente a José Brandão de Andrade s outros acheso quites com os cofres municipais. Para constar passo esta. Divinolândia de Minas. 16 de fevereizo 1.982, O chefe do Serviço da Fazenda (a) Efigânic -' Marcal Netto. Assim convencionados me pediram lhes la vrasse esta, a qual foi lida per mim tabelião, perante as partes e testemunhas, foi adeita em tudo por "' aqueles, que reciprocamente aceitaram. outorgaram e " assina com as testemunhas, Geraldo Coelho da Costa ê Hercy Maria de Jesus, brasileiros, capazes, casados , residentes nesta comarca. Eu, Clader Rodrigues Coelho, tabelião substº do lº Oficio a datilografei, conferi, dou fé e assino. (a) Cleder Rodrigues Coelho, tabeliao substa. (a) Adson D'Assunção Soares, P. dos outormantes. En tempo: Virginópolis, 25 de fevereiro de " 1.982. Ilmo Sr. José Brandão Andrade. Pelo presente , nós abaixo assinados, Pedro Gonçalves Pimenta e minha mulher Eunice De Assunção, residentes nêste municipio de Virginópolis, manifestamos a nossa anúência para ' venda da casa de morada e respectivo lote de terreno. oltunda em Divinolândia de Minas, da parte referente' 🖆 pue merção, para Termutes Assunção de Aguiar, ficañ de expressamente declarado que a venda deverá ser à ' viota, ou em documento nominal, pelo que Zica V.S. aŭ vortado a assinar a mencionada escritura, constanto na mesma a nossa autorização expressa, de vez que a ? comprehera é sua filha, não necessitando mais de nosta assinatura ni escritura. Atenciossmente, (as) Pelmo Conquives Pimenta e Tunice a' Assunção Gonçalves. Tu, Cinter modrigues Coellas . . . . . . . . . . . do substº do lº Oficio totalografica. com Mar assiss. (a) Clader'

Adson d'Assunção <sup>†</sup>



Outorgada. Geraldo Coelho da Costa, Testemunha. Hercy Nada mais se continha en dita Escritura de fls. 59-v. 61 do livro nº 41. Bu, . ---tabelião substo do 1º Oficio a trasladei, em seguina, confe . Cou fé e assino.

En testemunho

(Tabeliac subst? do 19 Oficio)



CLEDER RODRIGUES COWLHO, Escrivão substº do 1º Oficio 'do Judicial e Nótas, desta Cidade e Comarca de Virginópolis, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal do 'interessado, que revendo o cartório do 1º Oficio, dele<sup>®</sup> encontrou os autos de arrolamento dos bens que ficaram<sup>®</sup> por falecimento de MARIETA ASSUNÇÃO SANTOS, em que foi inventariante Edvard d'Assunção Andrade, cuja partilha<sup>®</sup> foi julgada por sentença de 03/03/77, a qual transitou<sup>®</sup> em julgado sem recurso.

autos consta o pagamento seguinte:- 1º- Primeiro paga-mento feito ao viúvo meeiro JOSE BRANDÃO ANDRADE, brasi
leiro, comerciante, aposentado, residente em Divinolandia de Minas, para satisfação de sua meação nêste arrolamento, no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).'
Haverá para seu pagamento, na casa de morada e seu respectivo lote de terreno, com a área aproximada de trezentos metros quadrados, localizada na cidade de Divino
lândía de Minas, sendo dita casa de madeira com a frente de pedra, assonhada, coberta de telhas, com 07 como
dos, em regular estado de conservação, avaliada por - '
Cr\$20.000,00, somente a parte correspondente à importañ
cia de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), à margem. . . . 10.000,00

CERTIFICA mais, que às fls. 27 dos 'autos consta a sentença seguinte: Vistos, etc... Julgô por sentença, para que produza os esperados efeitos, a' partilha de fls. 21 a 22, dos bens que ficaram por falecimento de Marieta Assunção Santos. Mando, portanto, que se cumpra e guarde, táo inteiramente, como nela



está contido e declara. Custas, na forma da Lei. P.I.R. Virginópolis, 03/03/77. (a) Dr. Otton Marcio Assis
Araujo, Juiz de Direito.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de 'Virginópolis, aos 07 de dezembro de 1.982. Es. Per escrivão substº do 1º Oficio a extrai, conferi, dou fé' e assino.

( Escrivão substº do 1º Oficio )

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. NO CNPJ 06:981.180/0001-18 Inscr. Estadual 962.322136.0097 Ax. Barbacana, 1200 - 17º Andar - Ala A1 Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Série: U1 NF: 352420550

Controle: 30019//0057

Belo Horizonte - MG - Brasil Emissão: 15/12/2021 Impressão: 15/12/2021 07:57:53 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Emissão autorizada pelo Relime Especial/PTA Nº 45.000009762 37 - 8EF/MG

Lei nº 10 438 de abril de 2002

WILSON GERALDO AGUIAR

**RUA ELOY PERPETUO 138 CS** 

CENTRO DIVINOLANDIA DE MINAS - MG CEP: 39735000

Nº DO CLIENTE: 7004336760 Nº da Instalação Subclasss 3004207864 RESIDENCIAL. Monofásico Datas de Leitura Modalidade Tarifária Atual Tarifa Convencional

16/11 15/12 MEDIDOR Nº: ABO930044081 13/01 Tipo de Medição Leitura Anterior Leitura Atual Constante de Medição Energia Elétrica 46744 46899 155

**VALORES FATURADOS** 

Descrição Energia Elétrica kWh

Quantidade Preço 155 1,13267861 ENCARGOS/COBRANÇÁS

Valor (R\$) 175,53

Descrição

Contrib. Custelo Ilum. Pública

Valor R\$ 26,50

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos) Energia Elétrica kWh

BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA

0.76005000 ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluido no Valor a Pagar)

32,79

Meta de Redução Mensal: 17,21 kWh Redução Mensal Apurada: 13,24 kWh

CPF: 573.705.166-87

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 36F7.D3B8.ACE1.F64D.776E.E4FB.E21B.8BA5

REFERENTE A DEZ/2021			VENCIMENTO 05/01/2022		VALOR A PAGAR R\$ 202,03	
PASEP		30,00 0,74 3.40	R\$ 52,66 R\$ 0,90 R\$ 4.17			
-	Historico i	Historico do Consumo		REAVISO DE CONT	ITAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIBRES	
MêsiAno	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam	Para pag	ar esta fatura pelo PIX	
NOV/2021	173	5,40	32			
OUT/2021 SET/2021	158 171	5,26 5,18	30 33		1分份(多数)	
AGO/2021	160	5,16	31	<b>阿拉拉斯</b>		
JUL/2021	165	5,68	29			
JUN/2021	168	5,25	32 28 31	是多数更要		
MAI/2021	144	5,14	28	1 %		
ABR/2021	145	4,67		2	U-732 Hole Wille	
MAR/2021	176	5,50	32		100011100000000000000000000000000000000	
FEV/2021	152	5,42	28			
JAN/2021	176	5,67	31			
DEZ/2020	182	5,87	31			

Informações Gerals

NOV/2021 Band, Esc. Hidrica - DEZ/2021 Band, Esc. Hidrica Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.877, de 25/05/2021.

Considerar nota fiscal quitada após débito em sua cic.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) elou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA. ACESSE AGORA www.csmig.com.br



CÓDIGO DE DÉSITO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

008042191190

R\$ 202,03

3004207864







# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE **MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 



#### ANUÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (DESCENDENTES)

Nós abaixo qualificados, declaramos, em sã consciência, que somos herdeiros legais e beneficiários do Srº. Jose Leão de Aguiar e da Sra. Termutes D Assunção Aguiar, qual deixaram 01 (um) imóvel localizado à Rua Pca Jose de Souza madeira, nº. 334 - Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais, declaramos que concedemos o direito ao irmão Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, dando-lhe poderes para alugar o imóvel para o Poder Legislativo do Município de Divinolândia de Minas/MG, no valor acordado entre ele o Gestor da Casa Legislativa.

Essa declaração terá efeito para fins de locação do imóvel para o Poder Legislativo, com data indeterminada, podendo ser utilizada a qualquer momento.

Para produzirem seus efeitos legais, assinamos a presente;

Divinolândia de Minas 02 de setembro de 2021.

Semiramis Maria de Aguiar

CPF nº. 408.753.266-68

RG MG -6.364.585

Figueiredo

CPF 797.037.716-53 RG MG-5.298.070

Sebastião Assunção de Aguiar

CPF: 012.891.968-00 RG MG 13843079

∖Maria Emiramıs Agular∕de Paula

CPF: 324.638.396-00 MG 1582.045

Emerson D' Assunção Aguiar

CPF: 945.446.626-72 RG MG 6941788

Jose Joter de Aquiar CPF: 503.088.826-87

RG 17893018



ACT POLICE A LEGIS RATE OF A LACT PARKA . I SURSE EL PROPERTO DE MARIE DE MARIE DE MARIE DE C PARTA DE MARIE DE MARIE DE MARIE DE MARIE DE C

WILSON GERALDO AGULAR

-- COCUMETONIA, CORREGIO VF-MONTA ESST PC

EU 573

375,705,189-87 28/07/5.965

STATE THE OF ASSIAR

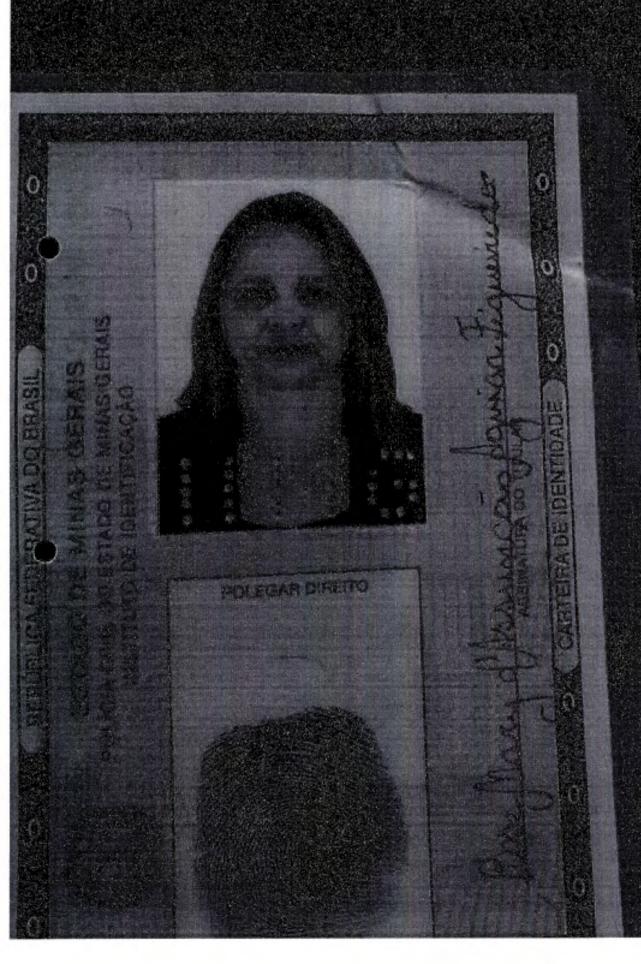
TEPMOTES D ASSUMITAD

Harm

AD I

03/12/2024 | 11/71/1994





PRODUCTION OF THE PRODUCT OF THE PRO

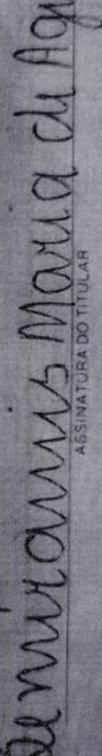




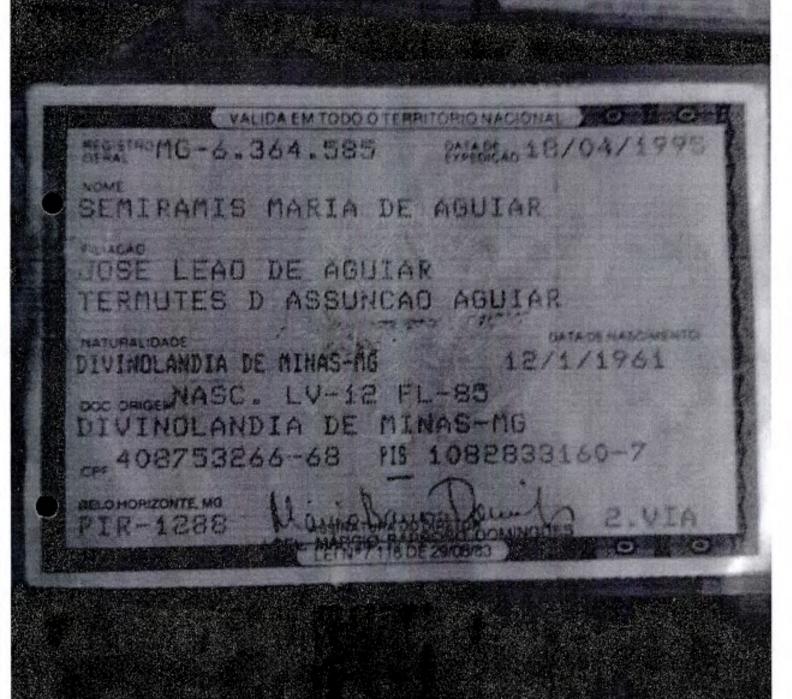
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

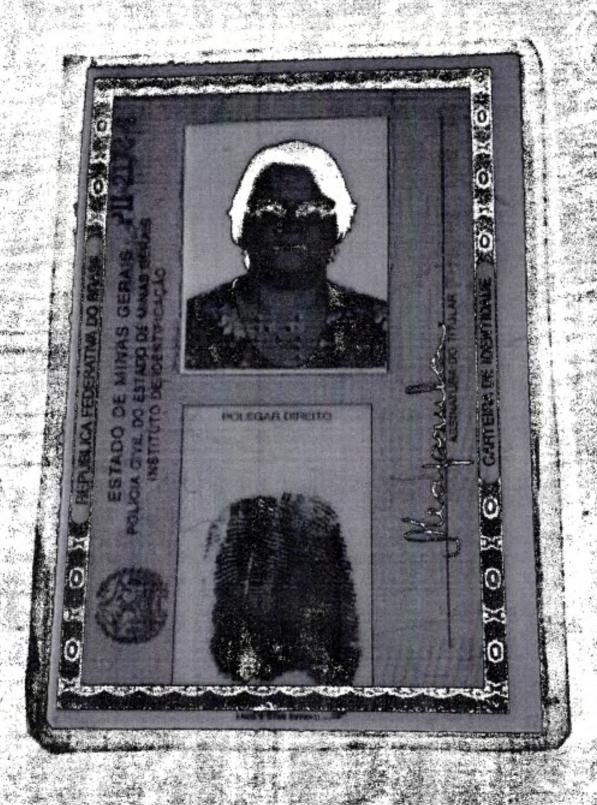
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



O CARTEIRA DE IDENTIDADE O INO

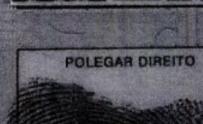








ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ASSIGNATION DO TITULAR



10-6.941.788

EXPEDIÇÃO 14/05/202

EMERSON D. AGOINDAD AGUEAR FILLIAÇÃO

JOSE LEAD DE ADULAR

TERMUTER D'ASSIMILATION AGUITAR

PROPER CAS. 1-4-14 CAS. F1-475

2/9/1972/

DE SEGNATIONESSE の対象を

945,446,606-70

LB Nº 7.116 DE





# Preferana mengent de divini Landia de Rinas Un del 1830s absorbi de HUN MORSENHOU AVAILA DE CENTRO DENTRO

CEN BOLLS (INC. TOMBUM (10) At 14 (1600 DAM Horismones Assessment Moneyas

2021

IPTU

PARLIER CROMUSES AG ESTIMATES INTO

01.01.001.0346.001 MON RORE OF BURDEN MADERIA AND DENTHO) DESCRIBING DE MINES AND GOT REPUBLICA

PROPERTY CHANGE - 1928 WINDSHAW TATION AND TAKE WAS A

manceres arrive August 1992 cents



Rua Bartolomeu Paes 136 - Loja: 1000 CEP: 05092-000 Tel.: (11) 3838-2211 Leo Madeiras, Maq.e Ferragens S.A. VI. Anastácio - SÃO PAULO / SP

DOCUMENTO Audit
Note Fiscal Elett 0 - Entrada 1 - Saída

Nº 003602218

3521086106937300010355001003602218171

	Lj Origem: 101	S THE PRINCE AND RAILS AND BRANCHES	portal ou no site da Sefa
Merc Add Terrentine SO	TWO DE EMBA SO ENTRESA CO	JOSE JOHN DE AGUIAR	
1E SUBST TREATME	ELN 1.3	TEASOUR BEEVER	779969347 25 08 2421 US UC 18
INATÁRIO/REMETENTE		503.088.826-87 01/02/1962	
ACCENARA VILA ESPERANC		ACTION NO OUS, SHOOT	
ANCESCO BOTTICINI, 141,	OOG	CONTRER D ASSUNCACA	93-290 mg/ki tst/salw.
O'In	N 0 1	SO THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TW	011810000
ILO DO IMPOSTO			MON TOTAL PROSAUTOR
ancies section ancies ancies	1.189,64 PASS CAUCAGOOM C.A.	02209205823 17/05/2023 20/11/1996	VACH TOTAL DAW
Davies 0.00	о отножно		
ES TRANSPORTADOS			198
ECAO DE CARGAS DE TRANSPORT  THE SAME NATIONAL PROPERTOR NATION COMP. SAME NATIONAL SAME SAME SAME NATIONAL SAME N	Sames Name Press Liquido Press		1 3
2010/2018			186
OS PRODUTOS/SERVIÇOS		1. 11 10	1 500
EC PRODUTOSERMO	7804.29	The same of the sa	0.00 121
HER ALUPIUX LEO MOTITE JATEM GRED TELESC ZG 450 35KG FGVTN		TO SEC PINIO, SP	
F BCO TX of 2750X1840X5HM	Anna Anna	8	000
DE BOO SUPREMO MATT 25 2750X1850X19MM POO ARANCO TX 25 2750X1850X18MM	411.14	TANCO A	0000
JE BOO EUCATEX TX 25 2750X1850X154M	ACHE!	Control of the Contro	Tomas.
	044	SKellythre	Remains A. M. S.
ICIONAIS		COSH ON CONVERSE IN CONVERSE I	100 001

5678901859-DANIELE ALMEIDA DIAS Venda Norma

TO DO PEDIDO





# PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 016/2021 DISPENSA N°. 012/2021

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 01/2021

Contrato administrativo que entre se celebra a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas e Wilson Geraldo Aguiar, tendo como objeto a locação de imóvel.

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 — Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente LOCADOR e Wilson Geraldo Aguiar, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, residente e domiciliado na Rua Eloy Perpetuo, nº. 138 Casa, Centro, na cidade de Divinolândia de Minas/MG, celebram o presente contrato de locação de imóvel, regido pela lei n 8.666/93 art. 24, inciso X e art. 62, pelas cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo de Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)

1.1. O imóvel a ser locado estar situado na Pça Jose de Souza Madeira, nº. 334 — Centro, CEP: 39.735-000, na cidade de Divinolândia de Minas, no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: Fica atribuído o valor mensal em R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos).

2.1. O Valor de *R\$* 600,00 (seiscentos reais) referente ao aluguel do prédio e o valor de *R\$* 24,39 (vinte e quatro reais e trinta nove centavos), referente as despesas com agua.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR;

3.1 Será considerada até o dia 30 do mês subsequente a data para pagamento;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO: 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro – Divinolândia de Minas – MG E-mail: <u>camaradivinolandia@vahoo.com.br</u>- Telefax – (33) 3414 - 1132 The state of the s



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS





CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado obrigando-se a:

- 5.1. manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim, restituir ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, de acordo com o laudo de vistoria, assinado anexado a esse contrato, fazendo parte integrante do mesmo:
- 5.2. na entrega do imóvel, findada a locação, que dar-se-á conjuntamente com a entrega da área, verificando-se a ocorrência de infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõe esse contrato;
- 5.3. Tanto o LOCADOR quanto o LOCATÁRIO, quando da rescisão contratual, deverão fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se este apresenta condições de recebimento.
- 5.4. O LOCATÁRIO deverá fazer os pagamentos assumidos dentro dos prazos acima especificados;
- 5.5. O LOCATÁRIO obriga-se a realizar todas as despesas necessárias à execução do objeto da locação.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

- 6.1. no caso de alienação do imóvel objeto desta locação, o presente contrato prevalecerá em todas as suas cláusulas e condições;
- 6.2. permitir que o LOCATÁRIO, execute as atividades a entender a conveniência en funcionalidade de utilização de imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: O LOCATÁRIO poderá declarar rescindido o presente contrato quando:

- 7.1. Houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte do LOCADOR, e bem como nas demais hipóteses mencionadas na lei nº. 8.666/96 em seus art. 77 e 78 e suas alterações posteriores;
- 7.2. O presente contrato poderá ser findo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infrações de quaisquer de suas cláusulas ou por acordo entre as partes;
- 7.3. Poderá ser rescindido também ente instrumentos por ato unilateral do LOCATÁRIO quando o interesse público o justificar, nos termos da previsão legal desta cláusula, sem que, em decorrência disso, caiba indenização ao LOCADOR.





CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇAO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II e demais alíneas e parágrafos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como ser prorrogado, se do interesse de ambas as partes, mediante TERMO ADITIVO, observados os recursos, a legislação e a dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO: as despesas de publicação, decorrentes da celebração do presente instrumento, correrão às expensas do LOCATÁRIO;

9.1 as partes contratantes declaram expressamente aceitarem todas as cláusulas e condições aqui elencadas e assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, para dirimir quaisquer dúvida ou divergências relativa ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido para um só efeito.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 15 de agosto de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SÁNTOS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE/LOCATÁRIO

WILSON GERALDO AGUIAR

CPF n . 573.705.166-87 RG: MG 4146537 Locador

Testemunhas:

Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	





#### ORDEM DE FORNECIMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

**DISPENSA** nº 012/2021

O Vereador Presidente Municipal no uso de suas atribuições ordena a locadora Srº. **Wilson Geraldo Aguiar**, inscrito no CPF nº. 573.705.166-87 e RG: MG 4146537, vencedora do Processo Administrativo em epígrafe, a disponibilizar o imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

Divinolândia de Minas, 16 de agosto de 2021.

Osvârio Ferreira dos Santos Vereador Presidente





#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### PROCESSO ADMINISSTRATIVO Nº 016/2021 DISPENSA Nº 012/2021

**CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG

CONTRATADO: Wilson Geraldo Aguiar.

**OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

DATA DO CONTRATO: 16 de agosto de 2021.

**VALOR DO MENSAL DO CONTRATO**: R\$ 624,39 (seiscentos e vinte quatro reais e trinta nove centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666./93 e suas alterações posteriores CERTIFICO para os devidos fins, que o Extrato do Instrumento Contratual referente ao Processo Licitatório em epígrafe da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas - MG, foi publicado para que haja ampla divulgação dos Atos praticados.

Divinolândia de Minas, 16 de agosto de 2021.

Ismar José Siqueira Presidente da CPL